

Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

PREÂMBULO

O Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, Decreto Estadual nº 4.507/2009, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e o Processo Administrativo nº 0232/2020 – HUOP e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços na função de Enfermeiro Assistencial e Enfermeiro Administrativo no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, em caráter de rotatividade, abrangendo as classes/áreas a seguir descritas:

Classe	Área/Especialidade	Plantão	Formação	Carga Horária
				Total Mês
I	Enfermeiro (Pessoa Jurídica)	06 horas*	Graduação em Enfermagem com Pós-Graduação na modalidade residência na área hospitalar ou com experiência mínima de 18 (dezoito) meses em atendimento Geral Hospitalar ou Urgência e Emergência ou Centro Cirúrgico como Enfermeiro(a) ou estágio remunerado na área hospitalar, nos últimos 05 (cinco) anos.	1560
II	Enfermeiro Adm. (Pessoa Jurídica)	08 horas*	Graduação em Enfermagem com experiencia mínima de 02 (dois) anos.	640

^{*}A Direção de Enfermagem a seu critério poderá modificar os plantões para 08 ou 12 horas conforme suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Direção de Enfermagem do HUOP, a seu critério, designará 02 (duas) vagas para Enfermeiro Coordenador dentre os Enfermeiros credenciados, estes além de realizar o objeto do contrato, farão a coordenação da área/especialidade designada. Para a área/especialidade de Enfermeiro Coordenador, será exigida a Graduação em Enfermagem, com experiência mínima de 02 (dois) anos, sendo que este, executará uma carga horária de 08 horas por dia, perfazendo um total de 160 horas mensais, com remuneração no valor de R\$ 32,00 a hora, acrescido de aditivo no valor de R\$ 1.487,58



Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

(Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a FA-1, referente a estrutura de cargos).

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS PRINCÍPIOS

- 2.1. O credenciamento é um mecanismo pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de serviços de saúde, através da contratação jurídica para atendimento de especialidades no HUOP.
- 2.2. A contratação deverá ser precedida de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pelo HUOP, caracteriza Situação de inexigibilidade de licitação.

3. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os Atos do presente credenciamento serão direcionados à comissão de Chamamento/Credenciamento do HUOP.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser protocolada no período de 05/01/2021 a 25/01/2021, de segunda a sexta-feira, no horário
- 4.2. compreendido entre 08h00min às 12h00min e 13h00min as 17h00min.
- 4.3. Após o período estabelecido no item 4.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.
- 4.4. Os interessados em participar do credenciamento, descrito neste Edital devem, no prazo de inscrição, apresentar a documentação descrita neste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, em envelopes devidamente lacrados, na Seção Administrativa (protocolo) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná com as seguintes identificações na parte externa:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 008/2020 – PROCESSO Nº 0232/2020 AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 3224 – SANTO ONOFRE CASCAVEL – PR - CEP: 85.806-470



Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: **ENDEREÇO:** FONE/CEL: CNPJ: E-MAIL:

4.5. As interessadas para atenderem o chamamento do credenciamento, terão acesso aos modelos e anexos, no endereço www.projetosunioeste/forumhuop

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO

- 5.1. Após a entrega dos envelopes com as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento será realizada a avaliação da documentação pela Comissão do Chamamento/Credenciamento para Chamamento Público. Estando ela toda completa será homologada e adjudicada pela autoridade competente, nos termos do artigo 43, IV da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 5.2. As empresas serão inicialmente cadastradas junto ao Chamamento Público obedecendo à ordem de Apresentação dos Envelopes contendo a documentação de habilitação, estabelecida no Edital de Chamamento Público.
- 5.3. Somente serão qualificadas e credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital.
- 5.4. Em caso de força maior, como calamidade pública, estado de guerra, greve, pandemia, epidemia, etc... a falta de documentos não impedirá o credenciamento, sendo que após o término do caso de força maior, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos.
- 5.5. As empresas serão inicialmente cadastradas junto ao Chamamento Público para Chamamento Público obedecendo à ordem de Apresentação dos Envelopes contendo a documentação de habilitação, estabelecida no Edital de Chamamento Público.

6. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- 6.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são precisamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal.
- 6.2. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar ao Credenciamento, toda a documentação abaixo relacionada:
- a) Proposta de Credenciamento Anexo I;
- b) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 – PROCESSO 0232/2020

- d) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual.
- e) Certidão Negativa junto aos órgãos de classe do responsável técnico pela pessoa jurídica e dos demais profissionais que a empresa indicar no anexo III do Estado do Paraná quando for o caso.
- f) Comprovação de que a atividade econômica da empresa se enquadra no tipo de atividade que será realizada no HUOP (CNAE);
- g) Declaração de Responsabilidade Técnica da Empresa;
- h) Cópia Legível do Contrato Social consolidado, ou Contrato Social e suas respectivas alterações, chancelados pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ou documento equivalente;
- i) Declaração do proponente que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, e que cumpre o disposto no artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/1999 de acordo com o modelo do Anexo IV;
- j) Declaração constante do Anexo V (Modelo De Declaração De Conhecimento Do Edital, Seus Anexos, Instruções E Procedimentos);
- k) Declaração De Capacidade Técnica (Anexo VI);
- 1) Declaração De Idoneidade (Anexo VII);
- m) Declaração De Qualidade Ambiental E Sustentabilidade Socioambiental (Anexo VIII);
- n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos INSS), essa certidão foi unificada com a Certidão Negativa de Débitos da União;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF). Demostrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- q) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- r) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- s) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- t) Documento de identidade com foto, do representante legal da empresa que assinará o contrato de credenciamento;
- u) Cópia do Alvará de Funcionamento quando aplicável;
- v) Cópia da Licença Sanitária ou Declaração de Liberação de Licença, expedida pela Vigilância Sanitária local quando aplicável;
- w) Apresentar diplomas dos profissionais que indicar comprovando habilitação técnica para o presente credenciamento.
- x) As empresas que apresentarem o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado emitido pelo GMS/CFPR Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, suprirá a comprovação de regularidade fiscal (União, Estado, Município, INSS e FGTS) e Trabalhista (CNDT).
- 6.3. Não será aceito Credenciamento de empresas com a documentação incompleta ou ilegível.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cumpridos as exigências para credenciamento, será formalizado o termo de contratação observadas as formalidades da lei nº 8.666/93, após autorização do Diretor Geral.



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

- 7.2. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da Comissão do Chamamento Público, serão credenciadas gradativamente as pessoas jurídicas necessárias para a realização do referido serviço.
- 7.3. O HUOP convocará a credenciada para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital, bem como às condições elencadas no capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. Formalizados os contratos administrativos, o Chamamento Público do HUOP convocará as empresas credenciadas para assinarem os contratos em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, conforme art. 47 do Decreto 4.507/2009, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e Alterações.
- 7.5. As convocações ocorrerão mediante publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 7.6. Para celebrar o contrato a pessoa jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.7. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

- 8.1. O presente edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, prazo dentro do qual as empresas interessadas poderão se credenciar para prestar os serviços.
- 8.2. A renovação do CONTRATO ficará condicionada a consultas e atualizações de documentações para firmar se a Pessoa Jurídica continua habilitada e regular, atendendo as exigências do Edital Público para credenciamento nº 008/2020.
- 8.3. A renovação do CONTRATO deverá ser manifestada formalmente pelas partes contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato anterior, sendo defesa a renovação tácita.

9. DA ESCALA DOS PLANTÕES E SOBREAVISO

- 9.1. Simultaneidade de Plantões e Serviços: Os profissionais que prestarem plantões no HUOP não poderão realiza-los simultaneamente em mais de um posto de serviço, sob pena de ter glosado o pagamento referente ao de maior valor econômico.
- 9.2. A Direção de Enfermagem do HUOP realizará até dia 25 de cada mês, a produção das escalas de plantões para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais indicados e habilitados, bem como das informações encaminhadas pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- 9.3. Para elaboração da escala de plantões, a CONTRATADA deverá fornecer a disponibilidade dos profissionais que prestarão os serviços sejam eles de sobreaviso ou presenciais, até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, para a Direção de Enfermagem, para análise de necessidade e devida publicação.



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

- 9.4. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelos credenciados e pela Direção de Enfermagem.
- 9.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada à Direção de Enfermagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.6. A proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo substituto com qual efetuará a troca e a devida aceitação deste, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 9.7. A Direção de Enfermagem analisará a justificativa e as qualificações dos envolvidos e decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.
- 9.8. Havendo necessidade, a Coordenação de Enfermagem poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar-se com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Direção de Enfermagem.
- 9.9. A CREDENCIADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização do HUOP, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O HUOP pagará à CREDENCIDADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo a classe ao qual se credenciou.
- 10.2. As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 4760.10122036.163, fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423.
- 10.3. O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços a partir do recebimento pela Direção Financeira das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Direção de Enfermagem contendo o nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (preferencialmente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público;
- 10.4. Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente;
- 10.5. A Nota fiscal deverá ser entregue na Direção de Enfermagem do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- 10.6. Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma conta corrente ativa no Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS Gestão de



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 – PROCESSO 0232/2020

Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados, vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato,
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Enfermagem do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Direção de Enfermagem, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Enfermagem, preencher formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Enfermagem e entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Direção de Enfermagem;
- h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano:
- Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional enfermeiro, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Direção de Enfermagem realizar a substituição do prestador;
- k) Fica vetada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Direção de Enfermagem;
- A Direção de Enfermagem poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei 7.498, de junho de 1986 e os Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 – PROCESSO 0232/2020

- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. A parte CONTRATANTE se obriga a:
- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.
- f) Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio do Coordenador do setor, onde está sendo prestado os serviços dispostos nesse Edital e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas com a presença da administração do HUOP

13. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 13.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 13.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.
- 13.3. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o CREDENCIAMENTO sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
- 13.5. Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.
- 13.6. Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito;



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

- b) No segundo descumprimento, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- c) No terceiro descumprimento, suspensão temporária do CREDENCIAMENTO e desconto de 30% (trinta por cento) referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- d) Após o terceiro descumprimento, o descredenciamento da empresa.
- 13.7. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:
- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato:
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- 13.8. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

14. DA RESPOSABILIDADE CIVIL E CLÁUSULA PENAL

- 14.1. A atuação da credenciada no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 14.3. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde) que serão atendidos pelo HUOP, tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia as autoridades políticas e judiciárias.
- 14.4. A responsabilidade civil, administrativa e penal por erro do profissional decorrente de dolo, imperícia, imprudência ou negligência é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar solidariamente com os danos materiais e morais porventura decorrentes, bem como o pagamento de honorários caso haja condenação da contratante em eventual indenização aos advogados da vítima e da CONTRATANTE.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, caso indeferido o credenciamento, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

15.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob aspectos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores através da Comissão do Chamamento Público, mediante solicitação formal.
- 16.2. Por justo e pactuado, tanto CONTRATANTE como CONTRATADA declaram livremente o presente instrumento contratual é celebrado entre pessoas jurídicas e não se enquadram em nenhuma das características de empregador ou empregado descritas nos artigos 2º ou 3º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, alteradas pela Lei 13.467/2017.
- 16.3. As partes declaram que não se enquadram nas figuras de fornecedor ou consumidor e que presente contrato não é uma relação de consumo, por isso não se subordinam a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.
- 16.4. A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberdade por qualquer das partes, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie, sem prejuízo do direito da parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o comprimento dessa cláusula ou disposição.
- 16.5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços em saúde a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deverá ser feita exclusivamente pela CONTRATADA.

17. DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação e outras medidas em direito permitidas.
- 17.2. Eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cascavel/Pr, 30 de dezembro de 2020

Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral Portaria nº 0109/2020 – 0167/2020



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 – PROCESSO 0232/2020

ANEXO I - DAS ESCALAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

Classe	Área/Especialidade	Plantão	Formação	Valor da Hora
I	Enfermeiro (Pessoa Jurídica)	06 horas*	Graduação em Enfermagem com Pós-Graduação na modalidade residência na área hospitalar ou com experiência mínima de 18 (dezoito) meses em atendimento Geral Hospitalar ou Urgência e Emergência ou Centro Cirúrgico como Enfermeiro(a) ou estágio remunerado na área hospitalar, nos últimos 05 (cinco) anos.	R\$ 32,00
II	Enfermeiro Adm. (Pessoa Jurídica)	08 horas*	Graduação em Enfermagem com experiencia mínima de 02 (dois) anos.	R\$ 32,00

^{*}A Direção de Enfermagem a seu critério poderá modificar os plantões para 08 ou 12 horas conforme suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Direção de Enfermagem do HUOP, a seu critério, designará 02 (duas) vagas para Enfermeiro Coordenador dentre os Enfermeiros credenciados, estes além de realizar o objeto do contrato, farão a coordenação da área/especialidade designada. Para a área/especialidade de Enfermeiro Coordenador, será exigida a Graduação em Enfermagem, com experiência mínima de 02 (dois) anos, sendo que este, executará uma carga horária de 08 horas por dia, perfazendo um total de 160 horas mensais, com remuneração no valor de R\$ 32,00 a hora, acrescido de aditivo no valor de R\$ 1.487,58 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a FA-1, referente a estrutura de cargos).



Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO II - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Comissão Especial de Credenciamento Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Chamamento Público no.008/2020

Prezados Senhores,
A Empresa (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº, com sede em, fone, fax, celular e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado, para a execução dos serviços/produtos na Classe, área de trabalho, com carga horaria máxima de
Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços/produtos discriminados no Edital convocatório.
Compromete-se a fornecer ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
Está ciente de que a qualquer momento, o HUOP, poderá cancelar o credenciamento, não havendo obrigatoriedade de contratação.
Enfim, declara ter ciência de que a contratação dos serviços/produtos constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o HUOP, razão pela qual arcará com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
Cascavel/Pr, de de 2020
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)
Nome:
Cargo:

RG/CPF:



Universidade Estadual do Oeste do Paraná **Hospital Universitário do Oeste do Paraná.** Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

Anexo III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

NOME	COREN	ÁREA DE TRABALHO (CLASSE)
	1	
ascavel/Pr, de	de 2020	



Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA C.F.

	Empresa)				
de pessoal, em (dezesseis) and	npregado menor de 1 os em qualquer trabal so XXXIII do art. 7º c	8 (dezoito) anos e ho, salvo na condi	em trabalho not ição de aprendi	turno, perigoso ou z, a partir de 14 (q	insalubre e de 16
Cascavel/Pr, _	de o	de 2020			
	(Identificação	e assinatura do re	presentante leg	al da empresa)	
	Nome:				
	Cargo: _				
	RG/CPF:				



Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

à

		Empresa)(endereço							
		s anexos.	1 //	Ź					
Cascavel	/Pr,	de	de 2020						
		(Identificaçã	io e assinatu	ıra do repr	esentante	legal da	empresa)		
		Nome:							
		Cargo:							
		RG/CPF	₹:						



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

			ereço completo), declar				
	s serv	iços constante	s do anexo I, os quais				
Cascavel	/Pr, _	de	de 2020				
		(Ident	ficação e assinatura do	representant	te legal da emp	presa)	
		No	ome:				
			rgo:				
		Re	G/CPF:				



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

	oresa)			
oor órgão da Admi	(endereço completo) nistração Pública, Dire om suspensão pela Adm	ta ou Indireta, Fed	•	
ederar ou puma ex	m suspensão pela 7 tum	msuação.		
Cascavel/Pr, d	e de 2020			
	(Identificação e assina	atura do representan	te legal da empresa)	
	Nome:			
	Cargo:			
	RG/CPF·			



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(documento obrigatório)

PROPONENTE:	PROPONEN
ENDEREÇO:	ENDEREÇO
CNPJ: FONE/FAX: _()	
E-mail:	E-mail:
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo de chamamento público, estaurado pela Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de que atendemos aos critérios de qualidade mbiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, onforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.	instaurado pe ambiental e
or ser a expressão da verdade, firmamos o presente.	Por ser a exp
Cascavel/Pr, de de 2020	Cascavel/Pr,
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa) Nome: Cargo:	
RG/CPF:	



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná -UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (a)...., neste ato representada pelo responsável n°. RG XXXXXXXXXXXXXXX doravante designado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO Nº xxxx, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 0232/2020 - HUOP, Chamamento Público 008/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita:....., área de trabalho, com carga horária máxima de horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009;
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato;
 - c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP;
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Enfermagem do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Direção de Enfermagem, por meio de formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Enfermagem, preencher formulário disponível no sistema pontus de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Enfermagem e



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;

- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Direção de Enfermagem;
- h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
- i) Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional enfermeiro, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Direção de Enfermagem realizar a substituição do prestador;
- k) Fica vetada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Direção de Enfermagem;
- l) A Direção de Enfermagem poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei 7.498, de junho de 1986 e os Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c) Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

f) Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio do Coordenador do setor, onde está sendo prestado os serviços dispostos nesse Edital e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas com a presença da administração do HUOP

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 008/2020-HUOP, no valor de R\$ XXX,XX para a Classe ----- área de trabalho XXXXXX, com carga horaria máxima por mês de XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do HUOP, bem como a disposição prevista nos art. 112 a 116 da lei estadual 15608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços a partir do recebimento pela Direção Financeira das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Direção de Enfermagem contendo o nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (preferencialmente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público.

Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente.

A Nota fiscal deverá ser entregue na Direção de Enfermagem do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma Conta Corrente ativa do Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual em atualizados e vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 – 4760.10122036.163, fonte 100 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/0707 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais aqui convencionadas, constitui a parte inadimplente em mora e será motivo para a tomada de todas as medidas cabíveis extrajudiciais e judiciais.

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas o **CREDENCIAMENTO** sujeita a empresa **CREDENCIADA**, no que couber, as sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente a parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito;
- b) No segundo descumprimento, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- c) No terceiro descumprimento, suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO** e desconto de 30% (trinta por cento) referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- d) Após o terceiro descumprimento, o descredenciamento da empresa.

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da **CREDENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, <u>COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.</u>
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS,** sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 **da Lei 15.608/2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO



Av. Tancredo Neves, 3224 - Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 - CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2020 - PROCESSO 0232/2020

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, xx de xxx de 2020.

Responsável Técnico da Empresa

Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral Portaria nº 0109/2020 — 0167/2020